

## RESOLUÇÃO CSR Nº 04/2021 REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CSR Nº 02/2025

~~Estabelece condições, procedimentos e atualiza metodologia de cálculo de tarifas, quando do reajuste e revisão tarifária, a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à AGESANRS.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e:~~

### **Considerando:**

~~A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217 que a regulamenta.~~

~~Os incisos I, IV e X, artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 que confere à entidade reguladora a competência para editar normas regulatórias de dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e padrões de atendimento ao público.~~

~~O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) nos termos da Cláusula 6º, inciso I, que transfere à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, incluindo procedimentos e prazos para fixação de reajuste e revisão das tarifas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.~~

~~O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre o município e a AGESAN-RS, nos termos da Cláusula 2ª, inciso I, alínea f, que transfere à agência a competência de edição de normas de dimensão técnica, econômica e social da prestação dos serviços regulados, incluindo procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas.~~

~~Os autos do Processos Administrativos nº 005/2020, 067/2021 e 103/2021 – AGESANRS.~~

### **Resolve:**

~~Aprovar e mandar à publicação esta Resolução Normativa que dispõe sobre as condições, procedimentos, alterando os índices IGP-DI para INPC, nas rubricas “Outros Custos com Pessoal”, “Outros Serviços de Terceiros” e “Despesas Gerais”, na metodologia de cálculo de tarifas do quadro 1, a serem observados pelos prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos~~

~~municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).~~

## ~~CAPÍTULO I DO OBJETO~~

~~Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos Municípios consorciados à AGESAN-RS, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.~~

~~Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma direta, centralizada ou descentralizada, cujas regras estão estabelecidas na Resolução AGE nº 008, de 24 de janeiro de 2019.~~

## ~~CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES~~

~~Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:~~

~~I – Data base: data da aplicação do último Reajuste ou Revisão tarifária.~~

~~II – Equação Paramétrica: expressão matemática adotada pela AGESAN-RS para a apuração do Reajuste Tarifário e preços públicos do período, conforme descrita no Anexo I desta Resolução.~~

~~III – Fator de Eficiência (FE): fator redutor do índice de reajuste ou reposição de tarifa, a ser concedido conforme metodologia de cálculo adotada, reduzindo tal índice à medida que o prestador não atender os indicadores de desempenho da prestação dos serviços regulamentados pela AGESAN-RS.~~

~~IV – Partes Interessadas: por interessados entendem-se o titular dos serviços de saneamento básico (município), o ente prestador do serviço, os usuários do serviço e a agência reguladora.~~

~~V – Preço Público: valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público, prestada diretamente por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, mediante concessão ou delegação, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor, notadamente oriundas da agência reguladora.~~

~~VI – Reajuste Tarifário (RT): mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, para recuperação de~~

~~variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

~~VII — Revisão Tarifária Periódica (RTP): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

~~VIII — Revisão Tarifária Extraordinária (RTE): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

~~IX — Tarifa: é a remuneração devida pelos usuários de serviços públicos explorados pelos prestadores de serviços de água e esgoto na forma indireta.~~

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **Seção I — Da Aplicabilidade**

~~Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, nos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como objetivo disciplinar os procedimentos para:~~

~~I — Reajuste Tarifário (RT);~~

~~II — Revisão Tarifária Periódica (RTP); e III — Revisão Tarifária Extraordinária (RTE).~~

### **Seção II — Do Reajuste Tarifário**

~~Art. 4º O Reajuste Tarifário tem por finalidade a atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo e análise dos documentos comprobatórios, descritos no Anexo I.~~

~~§1º O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá requisitar o reajuste das tarifas mediante o atendimento do Anexo I desta Resolução.~~

~~§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.~~

~~§3º Não havendo a solicitação de reajuste pelo prestador dos serviços no período referenciado no §2º, considerada a data base, a AGESAN-RS mediante decisão fundamentada irá instaurar o Procedimento Administrativo de Reajuste, limitando-se ao período máximo de 18 (dezoito) meses.~~

~~Art. 5º Para fins desta Resolução, na composição da equação paramétrica para Reajuste Tarifário, conforme Anexo I, consideram-se como índices inflacionários apenas aqueles disponibilizados por órgãos oficiais.~~

~~Parágrafo único. A AGESAN-RS poderá, quando justificável e respeitando os instrumentos contratuais específicos, nos casos em que não se aplicar a equação paramétrica, utilizar diretamente índice inflacionário oficial.~~

~~Art. 6º De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o §1º do art. 4º desta Resolução, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo os prazos definidos nesta Resolução.~~

~~§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.~~

~~§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §1º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o índice ao prestador de serviço.~~

~~§3º A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme o art.16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Art.7º As alterações decorrentes do reajuste tarifário somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento da agência reguladora e conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.~~

### **Seção III – Da Revisão Tarifária**

~~Art. 8º A Revisão Tarifária, na forma periódica e extraordinária, tem por finalidade:~~

I – a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010; e

II – a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

I – Prestador dos Serviços de Saneamento;

II – Titular dos serviços;

III – AGESAN-RS.

Art. 10. Quando do pleito de Revisão Tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá oficializar a AGESAN-RS, providenciando atender ao disposto no Anexo II, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

§1º O prazo para a apresentação do pleito de Revisão Tarifária deverá observar o ciclo tarifário estabelecido no estudo de Revisão Tarifária anterior e o prazo para o desenvolvimento do estudo definido nesta Resolução.

§2º O pleito de revisão extraordinária poderá ser apresentado a qualquer momento, instruído com os documentos relacionados no Anexo II, e será processado pelos órgãos técnicos e deliberativo competentes da AGESAN-RS no mesmo prazo estipulado para Revisão Tarifária Periódica.

Art. 11. De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 10, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual revisado das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §2º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o indicie ao prestador de serviço.

~~§3º A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme art. 16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.~~

~~§4º É facultado às partes interessadas, durante o processo de Revisão Tarifária, solicitar reunião junto à AGESAN-RS a fim de complementar ou acrescentar informações pertinentes para melhor esclarecimento do processo, desde que fundamentadas, observado o §2º deste artigo.~~

~~Art. 12. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento interno da agência reguladora, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.~~

## **Seção IV Dos Procedimentos Administrativos**

~~Art. 13. O prestador dos serviços públicos deverá requisitar formalmente o Reajuste ou Revisão Tarifária mediante envio de ofício à AGESAN-RS e atendimento aos Anexos I ou II, conforme o caso.~~

~~Art. 14. Protocolado o recebimento da solicitação do prestador, atendido o art. 13 desta Resolução, a AGESAN-RS procederá à abertura de Processo Administrativo de reajuste ou revisão tarifária no prazo de 2 (dois) dias.~~

~~§1º Aberto Processo Administrativo de Reajuste Tarifário, a AGESAN-RS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 6º desta Resolução.~~

~~§2º Aberto Processo Administrativo de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 11 desta Resolução.~~

~~§3º Havendo previsão de data para implantação de reajuste ou revisão tarifária nos instrumentos contratuais específicos, o prestador dos serviços deverá observar os prazos e trâmites definidos pelo contrato e nesta Resolução para formalizar a requisição de realização de estudo tarifário à AGESAN-RS.~~

~~§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos previstos nos §1º e 2º poderão ser dilatados.~~

~~Art. 15. No prazo de 2 (dois) dias, juntados os documentos encaminhados pelo requerente no ato da requisição, o Processo Administrativo será encaminhado à Diretoria de Regulação da AGESAN-RS para dar início às atividades de sua competência.~~

~~§1º No mesmo prazo do **caput**, a Diretoria de Regulação deverá encaminhar o processo aos órgãos técnicos competentes da AGESAN-RS para que estes deem início aos~~

~~estudos tarifários a fim de definir o percentual de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.~~

~~§2º Concluídos os estudos, os órgãos técnicos da AGESAN-RS deverão elaborar Parecer Técnico, devidamente fundamentado, apresentando resultado conclusivo quanto a solicitação do prestador, o qual será juntado ao Processo Administrativo para que este seja encaminhado à Diretoria Geral da AGESAN-RS para acolhimento ou solicitação de complementações.~~

~~Art. 16. Concluído os pareceres preliminares, a Diretoria Geral deverá submeter os autos do Processo Administrativo ao processo participativo no âmbito dos municípios interessados através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG-04/2019—AGESAN-RS.~~

~~Art. 17. Concluído o período de consulta e/ou audiência pública, juntadas as manifestações oriundas dos mecanismos de controle social ao Processo Administrativo, este deverá ser devolvido à Diretoria de Regulação para elaboração de Parecer Final e posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS para análise final e deliberação da solicitação.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos para convocação, reunião e votação do Conselho Superior de Regulação serão realizados conforme Instrução Normativa DG-04/2019—AGESAN-RS e Resolução-005/2019—AGESAN-RS.~~

~~Art. 18. Emitida decisão final quanto à solicitação do prestador, por meio de Resolução Normativa específica do Conselho Superior de Regulação, esta deverá ser oficialmente publicada pela AGESAN-RS, conforme seu regramento.~~

~~Art. 19. Compete ao prestador de serviços publicar os valores das novas tabelas tarifárias em local de fácil acesso aos consumidores e no seu sítio eletrônico, facultada a publicação nas faturas e em outros meios de comunicação.~~

~~Art. 20. Após a deliberação do Conselho Superior de Regulação, juntado aos autos do processo, o Processo Administrativo deverá ser disponibilizado para consulta na página eletrônica da AGESAN-RS a qualquer tempo.~~

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 21. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços para requisição de estudo tarifário, apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise tarifária pela AGESAN-RS.~~

~~Art. 22. Esta Resolução, bem como seus anexos, serão revisados a cada 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, ou sempre que a AGESAN-RS julgar pertinente para sua complementação.~~

~~Paragrafo único. A composição base da metodologia de cálculo para Reajuste Tarifário deverá ser revista em período imediatamente posterior à data base da última Revisão Tarifária.~~

~~Art. 23. O Fator de Eficiência que compõe a equação paramétrica mencionada nesta Resolução somente será aplicado a partir da vigência de Resolução da AGESAN-RS que dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho, incluindo os indicadores.~~

~~Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Regulação e decididos pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.~~

~~Art.25. Esta Resolução CSR n° 004/2021, revoga a CSR n° 05/2020.~~

~~Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Canoas, 01 de julho de 2021.

Me. José Luis Finger  
Conselheiro Presidente  
AGESAN-RS

Me. Cássio Alberto Arend  
Conselheiro Vice- Presidente  
AGESAN-RS

Esp. Neri Chilanti  
Conselheiro  
AGESAN-RS

Ph.D. Gino Roberto Gehling AConselheiro GESAN-RS  
Esquinatti AGESAN-RS Conselheiro

Me.Dagoberto



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
**Rio Grande do Sul**